

## PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dermokorpus Serviços de Saúde Lda. com sede na Rua Rua Afonso Albuquerque 202 Edificio Roma, 4785-276 Bougado (São Martinho), NIF 509 220 622, matriculada na conservatória do registo comercial da Trofa, com o capital social de 20000 mil euros, neste acto representada por José Luis Madureira da Silva, Sócio-Gerente, NIF 188 305 050 e por Emilia Margarida Oliveira Pinheiro da Silva, Sócia-Gerente, NIF 204 492 904, adiante designada como **Dermokorpus**;

E

FNE – Federação Nacional da Educação, com sede nas escadinhas da Praia, nº 3 – 2º Dtº , 1200-769 Lisboa, NIF 509353487, neste acto representada por Maria Manuela Felício, adiante designada como **FNE**;

Considerando que:

A) A Dermokorpus tem por objecto a Unidade de Cuidados de Saúde sem Internamento, designadamente serviços Médicos e Técnicos de Saúde, Enfermagem e Reabilitação, Meios complementares de Diagnóstico, Medicina Complementar e Alternativa, onde se inclui a prestação de Serviços Médicos;

B) A FNE tem por objecto a Educação, o qual à data deste protocolo é constituído pelos seguintes Sindicatos:

- |             |              |              |
|-------------|--------------|--------------|
| - SPZN      | - SDPMADEIRA | - STAAEZC    |
| - SPZCENTRO | - SDPAÇORES  | - STAAEZSRA, |
| - SDPGL     | - SPCL       |              |
| - SDPSUL    | - STAAEZN    |              |

cujos colaboradores farão prova através da apresentação do cartão identificativo do respectivo sindicato ou declaração do mesmo;

C) É intenção de ambas as partes estabelecer uma relação duradoura para a prestação dos respectivos Serviços Médicos, junto dos seus beneficiários inscritos e seus familiares directos, em termos de reciprocidade.

Entre as outorgantes acima identificadas é livremente e de boa fé celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que ficará sujeito ao disposto nos considerandos precedentes e nas seguintes cláusulas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA

#### Serviços Médicos

1. Através do presente protocolo, a Dermokorpus compromete-se a prestar junto dos beneficiários inscritos e familiares directos da FNE os serviços médicos que a seguir se identificam mediante a sua disponibilidade:

- |                           |                      |                      |
|---------------------------|----------------------|----------------------|
| a. Alergologia Pediátrica | e. Cirurgia Geral    | i. Fisioterapia      |
| b. Clínica Geral Familiar | f. Cirurgia Vascular | j. Gastrenterologia  |
| c. Cardiologia            | g. Dermatologia      | k. Ginecologia       |
| d. Cirurgia Estética      | h. Endocrinologia    | l. Medicina Dentária |

- |                         |                          |                                |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| m. Medicina Desportiva  | x. Reumatologia          | hh. Massagem Terapeutica       |
| n. Nutrição             | y. Terapia da Fala       | ii. Massagem Relaxamento       |
| o. Neurologia           | z. Urologia              | jj. Drenagem Linfática         |
| p. Ortopedia            | aa. Acupunctura          | kk. Massagem Anti-celulite     |
| q. Otorrinolaringologia | bb. Lipólise             | ll. Ligaduras frias            |
| r. Pediatria            | cc. Mesoterapia          | mm. Hidrolinfa                 |
| s. Pedopsicologia       | dd. Osteopatia           | nn. Lipoaspiração não-invasiva |
| t. Pneumologia          | ee. Massagem Anti-stress | oo. Depilação Laser            |
| u. Podologia            | ff. Shiatsu              | pp. Tratamentos Rosto          |
| v. Psicologia Clínica   | gg. Massagem 4 mãos      |                                |
| w. Psiquiatria          |                          |                                |

2. Os Serviços Médicos serão prestados nas instalações das Clínicas do Grupo Saúde Dermokorpus, por marcação, dentro do horário de funcionamento, mediante disponibilidade e desde que previamente agendado nas seguintes moradas:

2.1. Dermokorpus Serviços de Saúde – Rua Afonso Albuquerque 202 Edf. Roma – S. Martinho do Bougado – Trofa

2.2. Clínica Médica de Matosinhos – Rua de Alvaro Castelões 433 - Matosinhos

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Preços

Os preços a cobrar pela Dermokorpus aos colaboradores inscritos da FNE pelos Serviços Médicos são os constantes da tabela de preço que, depois de devidamente rubricadas por ambas as partes, passam a fazer parte integrante do presente contrato como anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Deveres das partes e responsabilidade

1. São deveres de ambas as outorgantes:

a. Cumprir com a máxima qualidade, empenho, diligência, zelo e dedicação todas as funções que lhe são atribuídas pelo presente contrato, mantendo com os beneficiários/utentes da outra outorgante uma boa relação, de modo a serem permanentemente assegurados o bom nome, imagem e reputação dessa outorgante perante os clientes;

b. Respeitar integralmente toda a legislação que regulamenta os serviços que cada parte vai prestar, no âmbito do presente contrato.

c. Cada outorgante assume, exclusivamente, a responsabilidade por quaisquer danos, patrimoniais ou não patrimoniais, decorrentes de acções ou omissões suas, a título de dolo ou negligência, causados aos clientes/utentes, na prestação dos serviços objecto do presente contrato.





#### CLÁUSULA QUARTA

##### **Duração do contrato**

O presente contrato terá a duração de um ano (doze meses), com início em 01/02/2011 e fim em 31/01/2012, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao fim do seu termo ou da eventual renovação.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **Resolução**

1. No caso de não cumprimento, por qualquer das outorgantes, das obrigações decorrentes do presente contrato, poderá a outra outorgante resolve-lo mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de oito dias, com indicação dos fundamentos de resolução, ficando a parte faltosa obrigada a indemnizar a outra pelos danos causados, nos termos gerais de direito.
2. Constitui causa especial de resolução do presente contrato a violação, por qualquer das outorgantes, da exclusividade na contratação constante da cláusula terceira, supra.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Autonomia**

No cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, cada outorgante exercerá de modo livre, autónomo e independente a sua actividade, não se estabelecendo nem se admitindo qualquer vínculo de subordinação jurídica ou outro entre as outorgantes, que não o aqui expressamente contratado

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **Divulgação e publicidade**

Ambas as outorgantes ficam autorizadas a divulgar nos seus meios de comunicação a existência deste protocolo.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **Alterações**

Todas as alterações ao presente contrato deverão ser efectuadas por escrito e com o acordo de ambas as outorgantes.

#### CLÁUSULA NONA

##### **Domicílios**

1. As outorgantes consideram-se domiciliadas, para todos os efeitos, nas moradas constantes deste contrato, devendo ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração desta morada.
2. Todas as comunicações entre as partes contraentes, feitas para os seus domicílios, por carta registada com aviso de recepção consideram-se regularmente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

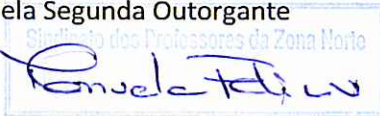
### Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato, nomeadamente, sua interpretação, sua execução e resolução de conflitos é competente o Tribunal Cível da Comarca de Trofa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, em Trofa, em 18 de Fevereiro de 2011

Pela Primeira Outorgante  
**Clínica Médica de Matosinhos**  
de Dermokorpus - Serviços de Saúde, Lda.  
Rua Álvaro Castelões, 433  
4450-047 Matosinhos  
NIPC: 509220662 | Tel. 229 392 310/11  
geral@clinicamedicadematosinhos.com

Pela Segunda Outorgante

  
Sindicato dos Professores da Zona Norte  
*Conselheiro*